

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701789

Sumário Executivo Lagarto/SE

Introdução

O Programa de Fiscalização em Entes Federativos em seu 4º Ciclo abrange a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Município de Lagarto/SE nas seguintes ações:

- Piso de Atenção Básica Fixo (PAB-Fixo);
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- Inclusão Digital;
- Vigilância em Saúde;

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo. No total, foram verificadas a aplicação de R\$ 4.975.734,91 na execução destas ações, apurando a efetividade no atingimento dos objetivos de cada uma.

Para a execução dos trabalhos pelas equipes de fiscalização, foram solicitados junto aos gestores municipais relacionados a cada ação verificada, informação sobre a utilização dos recursos disponibilizados e documentação comprobatória da realização das despesas. Além da avaliação documental, procedeu-se a verificação *in loco* da execução das ações analisadas.

Também no caso das obras verificadas, solicitou-se à Caixa Econômica Federal – CEF as informações relacionadas aos Convênios correspondentes.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	94861
Índice de Pobreza:	47,64
PIB per Capita:	6.371,00
Eleitores:	61302
Área:	969

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para todos	1	1.416.960,01
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTE	RIO DA EDUCACAO	1	1.416.960,01
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	2	3.558.173,61
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			3.558.173,61
MINISTERIO DAS	Comunicações para o	1	601,29
COMUNICACOES	Desenvolvimento, a Inclusão e a		
	Democracia		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS COMUNICACOES			601,29
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			4.975.734,91

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 16 de outubro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados sobre a gestão do Município de Lagarto/SE, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as

de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera municipal:

A execução do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB mostrou-se deficiente, principalmente devido ao pagamento indevido de despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Mais Médicos com recursos do PAB-Fixo no valor de R\$ 512.800,00 e o pagamento de despesas não compreendidas na atenção básica com recursos do PAB-Fixo, no valor de R\$ 7.949,58.

Na avaliação da execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, foram identificados pagamentos não correspondentes ao bem adquirido; não localização de bens nas escolas; bens sem tombamento; ausência de publicidade da relação de membros do Conselho escolar; falha nos critérios de priorização das aquisições realizadas pelos Conselhos Escolares; e falta de registro de controle de estoque dos materiais adquiridos.

Em relação ao Programa de Inclusão Digital, verificou-se que a conexão provida pela Embratel ou do Programa GESAC não está ativa nos locais analisados, e que a prefeitura arca com recursos próprios para o pagamento das conexões do Programa de Inclusão Digital (PID) e do Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO).

Em relação à avaliação da execução do Programa de Vigilância, encontrou-se superfaturamento na contratação de serviços de locação de veículos, no valor de R\$ 26.553,12; pagamento por quilômetro rodado maior do que o efetivamente percorrido no contrato de locação de veículos; sobreposição de utilização dos veículos locados, com prejuízo de R\$ 3.548,25; não cumprimento da jornada de trabalho estipulada legalmente pelos Agentes de Combate a Endemias - ACE; e ACEs cadastrados no Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) mas que não constam na relação de agentes públicos informada pelo município.

Ordem de Serviço: 201701742 Município/UF: Lagarto/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE LAGARTO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.416.960,01

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017 visando avaliar o processo de aquisição pelas Unidades Executoras (UEx), incluindo a aderência ao planejamento realizado pelas escolas; a etapa de prestação de contas, o qual envolve o acompanhamento e apoio das Entidades Executoras (EEx); e a participação da comunidade escolar na gestão e no controle social do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - PDDE no Município de Lagarto/SE.

A ação fiscalizada tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não localização de bens nas escolas totalizando R\$ 5.800,00.

Fato

O Conselho Escolar da Escola Adelina Maria de Santana Souza no Município de Lagarto recebeu R\$ 26.520,00 em 2015 e R\$ 16.860,00 em 2016 para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Dos bens adquiridos com os recursos supramencionados não foram localizados na Escola um bebedouro no valor de R\$ 2.200,00 e três câmeras fotográficas no valor total de R\$ 1.800.00.

Já o Conselho Escolar Nova Esperança da Escola Municipal Manoel de Paula Meneses Lima que recebeu R\$ 33.730,00 em 2015 e R\$ 21.180,00 em 2016 para execução do PDDE, apesar de serem encontrados diversos computadores, não foi apresentada nenhuma evidência de que algum deles, no valor de R\$ 1.800,00 tenha sido o adquirido com os recursos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Nos termos do Relatório, dos bens adquiridos com Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Unidade Adelina Maria de Santana Souza, não foram localizados um bebedouro e três câmeras fotográficas.

Já o Conselho Escolar Nova Esperança, da Escola Municipal Manoel de Paula Meneses Lima, que recebeu R\$ 33.730,00 (trinta e três mil setecentos e trinta reais) em 2015 e R\$ 21.180,00 (vinte e um mil cento e oitenta reais) em 2016, para a execução do PDDE, não foi apresentado evidencia de bens adquiridos com os recursos recebidos.

No tocante a não localização dos bens da Escola Adelina Maria de Santana Souza, cabe esclarecer que na ocasião da transição, em 05/01/2017, a nova gestora e sua equipe, elaboraram um inventário de todo patrimônio da escola (Anexo XIV) e identificaram a falta dos itens apresentados no Relatório Preliminar - PDDE.

Após, foi localizado nos arquivos da referida escola, um ofício datado de 11/07/2016, recebido pela Secretária Municipal de Educação em 12/07/2016 (Anexo XV), informando que com relação ao bebedouro, houve um erro na hora da instalação do produto, bem como o mesmo apresentou defeito de fábrica e foi devolvido para aquela secretaria.

Na tentativa de melhor elucidar os fatos, a diretora da escola nomeada na atual gestão, através de oficio solicitou informações a gestora anterior e esta informou não ter o que esclarecer, visto que não faz mais parte da rede municipal de ensino (Anexo XVI).

A Secretária Municipal de Educação, por sua vez, informou que ao assumir em 01/02/2017, que não foi localizado nenhum bebedouro junto aquela secretaria, apesar de constar no ofício emitido pela Escola que fora recebido pela Secretária Municipal a época.

No que tange ao Conselho Escolar Nova Esperança, da Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima, fora identificado na relação de patrimônio, onde comprova a aquisição de 01 computador completo, conforme tombo nº 44116. (Anexo XVII)."

Análise do Controle Interno

No tocante ao bebedouro e às três câmeras não localizados na Escola Adelina Maria de Santana Souza a manifestação do Gestor vai ao encontro do registrado em relatório, admitindo, portanto, a situação irregular.

Já em relação à Escola Municipal Manoel de Paula Meneses o Município de Lagarto apresenta um Termo de Responsabilidade de Patrimônio identificando um computador pelo número de tombo 44116, todavia, tanto no ato da fiscalização in loco quanto na documentação apresentada em anexo da manifestação do gestor não restou comprovada nem a existência do citado computador na escola nem que há correspondência entre o computador tombado sob o nº 44116 e o adquirido com os recursos do PDDE.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de publicidade da relação dos membros do Conselho escolar, bem como da ata da reunião que estabeleceu as prioridades

Fato

Verificou-se que as Escolas Mateus José de Oliveira, Manoel de Paula Meneses Lima, Monsenhor João Batista de C. Daltro Escola de 1º e 2º grau Frei Cristóvão de Santo Hilário, Escola Municipal Zezé Rocha, Irmã Maria Cândida, João Pedro de Araújo, Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Maria Valerez Freire Prata "Criança Feliz" e Creche Santa Luzia não afixaram, nas sedes das respectivas escolas, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros, nem ata da reunião que estabeleceu prioridades e nem o demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com a indicação dos valores correspondentes.

Tal omissão contraria o disposto art. 26, III, "f" da Resolução FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Ausência de Publicidade da relação dos membros do Conselho escolar, bem como da ata de reunião que estabeleceu as prioridades. Verificaram que nas Escolas Mateus José de Oliveira, Manoel de Paula Meneses Lima, Monsenhor João Batista de C. Daltro, Escola de 1° e 2° Graus Frei Cristóvão de Santo Hilário, Escola Municipal Zezé Rocha, Irmã Maria Cândida, João Pedro de Araújo, Unidade de Educação Infantil Professora Maria Valerez Freire Prata "Criança Feliz" e Creche Santa Luzia não afixaram nas sedes das respectivas escolas em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos membros, nem da reunião que estabeleceu prioridades e nem o demonstrativo sintético, que evidencie os bens materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados às expensas do PDDE, com indicação dos valores correspondentes.

Com relação à ausência de publicidade da relação de membros do conselho escolar, bem como da ata de reunião que estabeleceu as prioridades, tal pendência já foi solucionada. Cabe ainda esclarecer que a Secretaria municipal de educação vem disponibilizando capacitação para o devido fim, bem como todos os Conselhos foram completamente renovados em 2017."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação concorda com o fato apontado.

2.2.2. Falha nos critérios de priorização das aquisições realizadas pelos Conselhos Escolares.

Fato

Constatou-se falha nos critérios de priorização das aquisições realizadas pelos Conselhos Escolares no município de Lagarto/SE, devido a aquisições de bens em exercícios anteriores e ainda não colocados em utilização. Cita-se, entre outros itens adquiridos e que permanecem na situação de ociosidade:

a) Uma cadeira de roda Cantu piepoxi vinho 42 – Jaguaibe, NFE na 4.919, de 22/09/2015, no valor de R\$ 1.600,00;



Foto - Cadeira de roda adquirida no exercício de 2015, sem utilização, Lagarto (SE) 23 de agosto de 2017.

b) Extintores de incêndios ABC 6 Kg, conforme DANFE nº 7161 de 30/08/2016, valor unitário de R\$ 255,00, totalizado em R\$ 1.020,00.



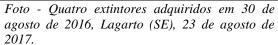




Foto – Extintor com data de validade da carga de 24 de agosto de 2017, Lagarto (SE) 23 de agosto de 2017.

Observou-se ainda, que o procedimento de definição dos bens a serem adquiridos é originado nas Diretorias Escolares e colocado em ata para aclamação pelos demais membros dos Conselhos Escolares, onde nota-se a inexistência do procedimento prévio, no levantamento e seleção das necessidades prioritárias da escola, de forma coletiva com a participação dos professores, pais e alunos, entre outros, onde deverão ser registrados em ata com a subsequente afixação de sua cópia em local de fácil acesso e visibilidade, na sede da escola beneficiária, estimulando o controle social e garantindo maior transparência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Falhas nos critérios de Priorização das aquisições realizadas pelos conselhos escolares.

Constataram os Auditores que os conselhos de educação não priorizaram as necessidades para as aquisições dos bens realizadas, pois foram adquiridos bens em exercícios anteriores, sem que tenham ainda sido colocados em utilização.

Outrossim, no tocante à falta de critérios de priorizarão das aquisições realizadas pelos conselhos escolares, quanto à cadeira de roda sem utilização, resta demonstrado que o Município está apenas cumprindo critérios de acessibilidade, sendo que em 2017, não houve a matrícula de deficiente físico na referida escola, portanto, a cadeira de rodas foi guardada para em caso de necessidade, ser utilizada.

Esclareça-se ainda, que a pendência relacionada aos extintores já foi solucionada, tendo em vista que o município está providenciando o processo licitatório para a referida compra.".

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação alega cumprimento de critérios de acessibilidade, no entanto não comprova a existência de alunos com necessidades especiais (cadeirantes). Outrossim admite que os bens adquiridos se encontravam sem utilização.

2.2.3. Falta de registro de controle de estoque dos materiais adquiridos com recursos do PDDE.

Fato

Constatou-se que a Escola de 1º e 2º grau Frei Cristóvão de Santo Hilário, Escola Municipal Zezé Rocha, Escola Municipal Irmã Maria Cândida, Escola Municipal João Pedro de Araújo e a Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Maria Valerez Freire Prata "Criança Feliz", não realiza os registros de entrada e saída para controle de estoque dos materiais adquiridos com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, dificultando a aferição dos quantitativos movimentados.

Destaca-se a necessidade dos controles de estoque dos materiais, objetivando tanto a transparência do consumo, quanto o registro estatístico para subsidiar o planejamento de novas compras, evitando prejuízos por vencimento de data de validade ou dados devido estocagem prolongada. Alerta-se também para a necessidade de uma adequação no armazenamento dos diversos materiais.

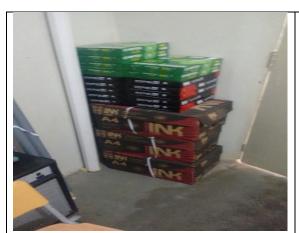


Foto - Armazenamento irregular (direto no piso), Lagarto (SE), 23 de agosto de 2017.



Foto - Infiltrações (paredes úmidas). Lagarto (SE), 23 de agosto de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Apontam que nas Escolas Frei Cristóvão, Zezé Rocha, Irmã Maria Cândida, João Pedro de Araújo e professora Maria Valerez Freire Prata, não há registro de entrada e saída para

controle de estoques e materiais adquiridos com recursos do PDDE, dificultando a aferição dos quantitativos movimentados.

No que toca à falta de Registro de Controle de estoque dos materiais adquiridos com recursos do PDDE, a Prefeitura disponibiliza no site www.lagarto.se.gov.br, todo material referente ao PDDE, inclusive planilha de controle de estoque, além de estar constantemente orientando os diretores das escolas e regularizando as pendências existentes, através de capacitação junto à Secretaria Municipal de Educação.".

Análise do Controle Interno

O controle de estoque deve ocorrer internamente em cada estabelecimento escolar de forma a promover transparência do consumo dos materiais adquiridos com recursos do PDDE, inclusive, demais recursos municipais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Para tanto, a ação de controle se desenvolveu sobre os controles administrativos das Unidades Executoras (UEx), notadamente na realização de processos administrativos para a contratação de empresas prestadoras de serviços, bem como para a efetiva execução do contrato. Além disso, foi necessário verificar a efetividade do controle social sobre a atuação dos Conselhos Escolares na execução do PDDE.

Ordem de Serviço: 201701758 Município/UF: Lagarto/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGARTO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017 sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação Governamental Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde geridos pelo Município de Lagarto/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de julho de 2017, pelo Fundo Nacional de Saúde..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Superfaturamento em contratação de serviços de locação de veículos, causando um prejuízo de R\$ 14.642,85.

Fato

Com o objetivo de locação de veículos tipo ônibus e tipo van, destinados ao transporte de servidores, pacientes em tratamentos e agentes de combate às endemias, o Município de Lagarto/SE deflagrou o Pregão Presencial nº 14/2012, de onde saíram vencedoras as empresas CVE Empreendimentos Turísticos LTDA, VLS – Viação Litoral Sul LTDA e Maria Auxiliadora Dias de Souza ME, conforme quadro a seguir:

Quadro – Vencedores PP n° 14/2012

Item	Descrição	Destinação	Vencedora	Valor por Km
				(R \$)
01	Ônibus	Transporte de servidores.	CVE	3,30
		Aracaju/Lagarto/Aracaju.		
02	Ônibus	Transporte de pacientes.	Maria Auxiliadora ME	3,30
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.		
03	Van	Transporte de pacientes.	VLS	1,20
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.		
04	Van	Transporte de pacientes.	VLS	1,25
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.		
05	Van	Transporte de pacientes.	VLS	2,09
		Lagarto/Itabaiana/Lagarto.		
06	Van	Transporte de ACE ¹ , na	VLS	2,00
		realização de suas atividades		
		(zona urbana e zona rural)		
1: ACE	E – Agente de C	Combates às Endemias.		

Fonte: Pregão Presencial nº 14/2012.

Da análise do quadro acima, verifica-se que houve uma discrepância nos valores referentes aos itens 03, 04 e 05, sem que houvesse situação fática que justificasse a diferença cobrada para os trechos. Diferentemente do que ocorreu para o item 06, onde o veículo trafegaria tanto na zona urbana quanto na rural, incluindo vias sem pavimentação, as realidades dos itens 03, 04 e 05 são semelhantes, uma vez que os veículos possuem a mesma finalidade, transporte de pacientes, e trafegariam em rodovias e vias pavimentadas. Destacando-se que as rotas 03 e 04 são praticamente idênticas, uma vez que apenas uma unidade hospitalar que consta na rota 03 não consta na rota 04.

Diante do exposto, verifica-se que houve sobrepreço na contratação dos itens 04 e 05 do Pregão Presencial nº 14/2012.

A par disso, quando foram analisados os processos de pagamento, verificou-se que efetivamente foram pagas as quilometragens referentes ao período compreendido entre junho de 2012 e setembro de 2013, tendo sido apurado superfaturamento no montante de R\$ 14.642,85, conforme detalhado na tabela que segue:

Tabela – Superfaturamento do Contrato nº 69/2012

Descrição	Item 4	Item 5
Período	km/mês	Km/mês

Junho/2012	540	268
Julho/2012	3.663	1.218
Agosto/2012	3.740	1. 232
Setembro/2012	3.072	1.389
Outubro/2012	3.350	1.435
Novembro/2012	3.939	1.268
Dezembro/2012	4.392	1.326
Janeiro/2013	3.187	1.403
Fevereiro/2013	2.337	1.057
Marco/2013	4.788	555
Abril/2013	4.419	1.498
Maio/2013	5.662	-
Junho/2013	4.106	-
Julho/2013	5.795	-
Agosto/2013	10.524	-
Setembro/2013	4.491	366
Outubro/2013	3.456	492
Novembro/2013	-	-
Dezembro/2013	2.901	-
Quilometragem Total	74.362	12.275
Superfaturamento/Km (R\$)	0,05	0,89
Superfaturamento total (R\$)	3.718,10	10.924,75

Fonte: Notas fiscais emitidas pela empresa Viação Litoral Sul LTDA

É de esclarecer que, apesar do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 69/2012 ter estabelecido o termo de encerramento da avença em 10 de julho de 2013, foram verificados pagamentos até a competência de dezembro/2013.

Por fim, cumpre registrar que, de acordo com a cláusula segunda do Contrato nº 69/2012, firmado com a empresa Viação Litoral Sul LTDA, as fontes de recursos para pagamento das despesas seriam as advindas da Vigilância Sanitária, da Manutenção da Gestão de Alta e Média Complexidades e do Piso de Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o Relatório, houve locação de veículos tipo ônibus e tipo van, destinados ao transporte de servidores, pacientes em tratamentos e agentes de combate às endemias, decorrentes do Pregão Presencial nº 14/2012, com discrepância nos valores referentes aos itens 03, 04 e 05, sem que houvesse situação fática que justificasse a diferença cobrada para os trechos. Destacou-se ainda, que as rotas 03 e 04 são praticamente idênticas, uma vez que apenas uma unidade hospitalar que consta na rota 03 não consta na rota 04, o que leva a crer que há sobrepreço na contratação dos itens 04 e 05, do referido Pregão Presencial.

Mais a frente, o relatório ainda que conclui que, quando foram analisados os processos de pagamento, verificou-se que efetivamente foram pagas as quilometragens referentes ao período compreendido entre junho de 2012 e setembro de 2013, tendo sido apurado superfaturamento no montante de R\$ 26.553,12 (vinte e seis mil quinhentos e cinqüenta e três reais e doze centavos).

É de esclarecer que, apesar do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 69/2012 ter estabelecido o termo de encerramento da avença em 10 de julho de 2013, foram verificados pagamentos até a competência de dezembro/2013 para a rota do item 06, conforme nota fiscal n° 17, emitida em 18 de janeiro de 2014.

Entretanto, não é possível assegurar que para os meses de outubro, novembro e dezembro daquele exercício não tenham sido executados serviços para as rotas dos itens 04 e 05, uma vez que o Município de Lagarto não apresentou toda a documentação solicitada pela equipe de fiscalização. Sendo possível, portanto, que o valor apurado em prejuízo seja maior do que o demonstrado na tabela acima.

Inicialmente, cumpre esclarecer que foram pagos valores diferenciados tendo em vista que a licitação foi realizada por item, bem como são rotas diferentes, sendo que a disputa de lances também foi realizada por item, impossibilitando um único valor para todos (3,4,5).

Oportunamente, explica que, na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, estão sendo realizadas "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes.

O grande diferencial dessa licitação é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento.

Anote-se que a adjudicação dos objetos foi procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma.

Ademais esclarece ainda, que os valores tidos como base para o praticado no mercado foram aqueles ofertados na cotação de preços que subsidiaram a referência do certame, permitindo à Comissão de Licitação ter os parâmetros quando da realização do certame.

A maior vantagem da licitação por itens/lotes é o fato de vários certames serem desenvolvidos no mesmo procedimento, através de itens ou lotes específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

No que tange às despesas realizadas no ano de 2013, informamos que os gestores atuais não possuem maiores esclarecimentos, uma vez que os ordenadores de despesas do exercício em comento deixaram a respectiva pasta do Fundo Municipal de Saúde em 31/12/2012.

Informamos também, que não temos conhecimento do atual endereço dos interessados. Desta forma, solicitamos que os mesmos sejam devidamente cientificados em seus endereços, para que assim possam apresentar sua defesa.

Por fim, quanto à ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, conforme determina o mandamento contido no § 2° do art. 202 do RI/TCU, entendemos que há nos autos elementos suficientes que permitam reconhecê-la."

Análise do Controle Interno

Inicialmente cumpre informar que, após a conclusão do relatório preliminar, o Município de Lagarto disponibilizou notas fiscais emitidas pela empresa vencedora da licitação não entregues durante o trabalho de campo e que, por esse motivo, o valor inicialmente apurado de prejuízo e referido na manifestação do Gestor, qual seja, R\$ 26.553,12, foi alterado para R\$ 14.642,85. Impende esclarecer que essa situação não altera qualitativamente o fato constatado, não havendo prejuízo à justificativa apresentada pelo Município, que passa a ser analisada.

Em sua manifestação o Gestor justificou os valores diferenciados para os lotes 03, 04 e 05 tomando por fundamento o fato da licitação ter sido realizada por item, impossibilitando um único valor para as referidas rotas. Esclareceu que cada item representa um bem de forma autônoma, o que aumenta a competitividade do certame e assegura economia processual à Administração.

Ocorre que, de acordo com o parágrafo único do artigo 4° do Decreto n° 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No caso em tela, um dos objetivos do Pregão, compra mais econômica, segura e eficiente, não foi alcançado, comprometendo o interesse da Administração.

Dentre as atribuições do pregoeiro, destaca-se a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, podendo negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 11, XVI, c/c art. 9° do Decreto n° 3.555/2000). Diante da similaridade dos itens licitados, ainda mais levando em consideração que foi a mesma empresa que ofertou o menor preço para os três lotes sob análise, o pregoeiro deveria ter negociado, em busca de um preço que melhor correspondesse aos anseios da Administração.

O Gestor informou ainda que a adjudicação dos objetos foi procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União. Cumpre esclarecer que a referida súmula estabelece que as compras devem ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Dessa forma, o substrato da norma do Tribunal não foi completamente seguido no caso em análise, uma vez que houve prejuízo em decorrência da ausência de negociação. Apesar de salutar a divisão do objeto em itens, buscando a ampliação da competitividade, o resultado do procedimento não espelhou uma compra eficiente e nem respeitou o princípio do justo preço.

2.2.2. Pagamento por quilometragem maior que a efetivamente percorrida e prevista em contrato.

Fato

Com o objetivo de locação de veículos tipo ônibus e tipo van, destinados ao transporte de servidores, pacientes em tratamentos e agentes de combate às endemias, o Município de Lagarto/SE deflagrou o Pregão Presencial nº 14/2012, de onde saíram vencedoras as empresas CVE Empreendimentos Turísticos LTDA, VLS – Viação Litoral Sul LTDA e Maria Auxiliadora Dias de Souza ME, conforme quadro a seguir:

Ouadro – Vencedores PP n° 14/2012

Item	Descrição	Destinação	Vencedora	Km média/dia
01	Ônibus	Transporte de servidores.	CVE	224
		Aracaju/Lagarto/Aracaju.		
02	Ônibus	Transporte de pacientes.	Maria Auxiliadora	220

		Lagarto/Aracaju/Lagarto.				
03	Van	Transporte de pacientes.	VLS	230		
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.				
04	Van	Transporte de pacientes.	VLS	230		
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.				
05	Van	Transporte de pacientes.	VLS	80		
		Lagarto/Itabaiana/Lagarto.				
06	Van	Transporte de ACE ¹ , na	VLS	150		
		realização de suas atividades				
		(zona urbana e zona rural)				
1: AC	1: ACE – Agente de Combates às Endemias.					

Fonte: Pregão Presencial nº 14/2012.

O quadro supra informa a previsão estimada da média de quilometragem a ser utilizada na prestação dos serviços diários. Ocorre que, da análise dos mapas de acompanhamento de utilização dos veículos, anexos às notas fiscais emitidas pela empresa vencedora dos itens 03, 04 e 05, amostra selecionada para os testes de auditoria, verificou-se que a quilometragem ali registrada superou a média de consumo previsto em contrato, sem respaldo material.

Isso porque, percorrendo-se as rotas informadas no contrato, constatou-se que a quilometragem real difere da média para os itens 03 e 04, e que parte da quilometragem paga para os três itens sob análise foi superior ao medido na verificação *in loco*, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Quadro – Comparativo entre quilometragem média, real e paga do Contrato nº 69/2012

Item	Descrição	Destinação	Km	Km	Km paga
			média/dia	Real	
03	Van	Transporte de pacientes.	230	175	490 (02/01/2013)
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.			
04	Van	Transporte de pacientes.	230	175	430 (24/01/2013)
		Lagarto/Aracaju/Lagarto.			
05	Van	Transporte de pacientes.	80	80	155 (25/04/2013)
		Lagarto/Itabaiana/Lagarto.			

Fonte: PP n° 14/2012. Verificação *in loco*. Mapas de acompanhamento de utilização de veículos.

Cumpre informar que as medidas do quadro acima são exemplos de forma a demonstrar as discrepâncias detectadas na execução do Contrato nº 69/2012, firmado com a empresa VLS – Viação Litoral Sul LTDA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Da análise dos mapas de acompanhamento da utilização dos veículos, com o objetivo de locação de veículos tipo ônibus e tipo van, destinados ao transporte de servidores, pacientes em tratamentos e agentes de combate às endemias, decorrentes do Pregão Presencial nº

14/2012, verificou-se que a quilometragem registrada superou a média de consumo previsto em contrato sem respaldo material.

No que tange às despesas realizadas no ano de 2013, informamos que os gestores atuais não possuem maiores esclarecimentos vez que os ordenadores de despesas do exercício em comento deixaram a respectiva pasta do Fundo Municipal de Saúde em 31/12/2012.

Informamos também que não temos conhecimento do atual endereço dos interessados.

Desta forma, solicitamos que os mesmos sejam devidamente cientificados em seus endereços, para que assim possam apresentar sua defesa."

Análise do Controle Interno

Não foi possível o Gestor manifestar-se acerca do fato apontado.

2.2.3. Agentes de Combate às Endemias não cumprem a jornada de trabalho legalmente estipulada.

Fato

De acordo com o artigo 5°, I, da Portaria n° 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, para recebimento da Assistência Financeira Complementar (AFC), os gestores locais do SUS deverão comprovar, por meio do cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o vínculo direto dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de quarenta horas, dentre outros requisitos.

Entretanto, apesar dos contratos firmados entre o Município de Lagarto e os ACE fixarem carga-horária de quarenta horas semanais, conforme Relatório de Funcionários por Cargo e Regime, da análise de Registros Diários do Serviço Antivetorial, em dias aleatórios do mês de julho de 2017 e agosto de 2017, verificou-se que a jornada encerra-se antes da determinada.

O Gerente do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias informou que a jornada originalmente fixada foi das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, que equivale a sete horas diárias e 35 semanais. Entretanto, pela análise do desempenho das atividades nos três primeiros ciclos (janeiro a junho de 2017), entendeu que seria mais eficiente reduzir a jornada para seis horas corridas, uma vez que a elevada ocorrência de casas fechadas, naquele período, derivou do horário das visitas dos agentes, que coincidia com o horário em que a população costuma sair para o trabalho.

Informou ainda que a equipe itinerante, que realiza a cobertura das áreas que não possuem equipe fixa, sempre realizou suas atividades no horário das 7h30 às 13h30, uma vez que as

localidades são distantes do centro e não seria viável o retorno do veículo com os agentes ao meio dia, para retornar aos povoados no período da tarde.

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Município estarem lastreadas em princípios como os da razoabilidade e da eficiência, faz-se necessária regularização da situação junto ao Ministério da Saúde, que é o Órgão responsável pela transferência dos recursos e da fixação de condicionantes para que o Município se apresente apto ao recebimento dos repasses.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 236/2017/SMG-ME/SE, 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Registram os Auditores que, apesar dos contratos firmados entre o Município de Lagarto e os ACE fixarem carga-horária de quarenta horas semanais, conforme Relatório de Funcionários por Cargo e Regime, da análise de Registros Diários do Serviço Antivetorial, em dias aleatórios do mês de julho de 2017 e agosto de 2017, verificou-se que a jornada encerrou-se antes da determinada.

O Gerente do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias informou que a jornada originalmente fixada foi das 7h30 às 1lh30 e das 13h30 às 16h30, que equivale a sete horas diárias e 35 semanais. Entretanto, pela análise do desempenho das atividades nos três primeiros ciclos (janeiro a junho de 2017), entendeu que seria mais eficiente reduzir a jornada para seis horas corridas, uma vez que a elevada ocorrência de casas fechadas, naquele período, derivou do horário das visitas dos agentes, que coincidia com o horário em que a população costuma sair para o trabalho.

Nesse item, esclarece que os 35 minutos sinalizados por esta corregedoria, é exatamente o tempo despedido para os agentes realizarem a correção dos trabalhos realizados no dia.

Chama atenção para o fato de que a equipe itinerante realiza a cobertura das áreas que não possuem equipe fixa, sempre realizando suas atividades no horário das 7h30 às 13h30, uma vez que as localidades são distantes do centro e não seria viável o retorno do veículo com os agentes ao meio dia, para retornar aos povoados no período da tarde.

Aqui, mais uma vez, informa que o Município de Lagarto é composto de 119 povoados, mais 10 assentamentos, conforme SISLOC - Sistema de Informação de Localidade (Anexo II), a exemplo do povoado Atalho, onde o tempo gasto para chegar a esta localidade é em torno de uma hora e meia, por ser estrada de chão, ter 16 cancelas para passar e que para chegar até o citado povoado passa-se por mais 5 povoados, o que inviabiliza e torna ineficiente e prejudicial retornar os agentes para suas residências e retornar novamente para

terminar as visitas na localidade, o que comprova que eles passariam mais tempo no transporte do que efetivamente trabalhando, assim se justifica

a jornada ser corrida para equipe itinerante, em razão do princípio da eficiência e razoabilidade.

Entretanto, apontam os Auditores que em que pesem as justificativas apresentadas pelo Município estarem lastreadas em princípios como o da razoabilidade e da eficiência, faz-se necessária a regularização da situação junto ao Ministério da Saúde, que é o Órgão responsável pela transferência dos recursos e da fixação de condicionantes, para que o Município se apresente apto ao recebimento dos repasses.

Aqui, necessário clamar pelo bom senso, tão peculiar desse Órgão tendo em vista que o principal objetivo da Administração é atingir o fim público e este, para que seja alcançado tempestivamente, necessita ter meios de execução eficazes.

A burocracia reinante na Administração Pública já deveria ser algo do passado. A dinamicidade do mundo atual não mais permite formalismos desnecessários. A simplicidade e a rapidez se impõem para que o ser humano possa acompanhar a evolução mundial. Contudo, não se deve esquecer que a simplicidade e rapidez não bastam, pois elas devem ser arquitetadas de modo a produzir resultados que sejam satisfatórios para a sociedade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro demonstra duas faces do princípio da eficiência:

'(...) o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público', (destacado)

O princípio da eficiência é, assim, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, pois é destinado a produzir resultados positivos, devendo estar, não apenas, na organização e estrutura públicas, mas na atividade de cada agente público, ou seja, em todas as atuações do Poder Público.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, depara-se com o princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antônio José Calhau de Resende da seguinte forma:

'razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato'.

Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos, a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanação e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário, como bem assevera José Roberto Oliveira Pimenta.

A importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a face sancionadora que este exerce frente aos administrados, em que diversas vezes ocorre por meio de dispositivos abertos e abstratos, utilizando da discricionariedade para tanto.

Diante da explanação acima, justificamos que a mudança da jornada dos agentes de endemias se fez necessário, para garantir maior eficiência nos resultados dos trabalhos, já que, estatisticamente, houve a redução de casas fechadas.

Informamos ainda, QUE A MUDANÇA SE DEU APENAS NOS 4° E 5° CICLOS, PARA DAR MAIOR EFETIVIDADE AOS SERVIÇOS, OU SEJA, HOUVE UMA RECUPERAÇÃO DE CASAS FECHADAS NO PERCENTUAL EM MÉDIA DE 70%.

Esclarece ainda, que a mudança se fez necessário em virtude da cultura local, que a população tem o hábito de sair para trabalhar as 07:30h da manhã retornam as residências às 12:00h e saem novamente as 13:30h e retornam apenas as 17:00h.

Tendo conhecimento dessa situação cultural, bem como verificando a existência absurda de "casas fechadas", que possivelmente eram alvo de reservatório da dengue quando in loco, deu-se a extrema necessidade de recuperar essas casas fechadas e então foi que, passou-se a jornada de 6 horas corridas.

Importante ainda, levar ao conhecimento dessa Nobre Controladoria que, ao iniciar o 1° Ciclo, tínhamos o percentual de 3.6 do LIRA - Levantamento de Índice Rápido e hoje houve uma redução para 1.9 do LIRA, o que comprova que houve a diminuição do foco (Anexo III).

Frise-se ainda, que a administração se compromete em levar ao conhecimento do Ministério da Saúde a mudança temporária que foi necessária realizar para dar eficiência aos resultados."

Análise do Controle Interno

Em que pese o Gestor ter apresentado detalhadamente as razões que justificaram a redução da carga horária, resta necessária a regularização da situação junto ao Ministério da Saúde.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de falhas na execução das ações governamentais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no município de Lagarto, relacionadas à contratação de serviços de transporte, acarretando prejuízo de R\$ 14.642,85.

Ordem de Serviço: 201701729 Município/UF: Lagarto/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.558.173,61

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701729, são apresentados os resultados dos exames realizados na execução Programa Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, Ação Piso de Atenção Básica, pelo Município de Lagarto/SE.

Na execução desta ação de controle, foram analisados os fatos ocorridos entre julho de 2015 e julho de 2017. Especificamente quanto aos pagamentos referentes à ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos do Programa Mais Médicos, foram analisados os gastos realizados entre o período de janeiro de 2015 e julho de 2017.

Os trabalhos foram realizados no Município de Lagarto/SE, no período de 20 de agosto a 6 de setembro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, realizados por amostragem, nas despesas realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Pagamento indevido de despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Mais Médicos com recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 512.800,00.

Fato

Em análise dos pagamentos realizados com recursos do Programa de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo, foram observados pagamentos com despesas de ajuda de custo para alimentação e para moradia dos médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal no valor de R\$ 512.800,00, realizadas no período de janeiro de 2015 a julho de 2014. Tais despesas estão discriminadas na tabela abaixo, por modalidade de pagamento e exercício:

Tabela: Pagamentos realizados com ajuda de custo para o Programa Mais Médicos

Exercício	Ajuda de Custo para Moradia (R\$)	Ajuda de Custo para Alimentação (R\$)	Total (R\$)
2015	129.400,00	51.500,00	180.900,00
2016	148.400,00	50.500,00	198.900,00
2017	98.000,00	35.000,00	133.000,00
Total	375.800,00	137.000,00	512.800,00

Fonte: Documentos de pagamentos referente à ajuda de custo para moradia e alimentação dos médicos do Programa Mais Médicos, realizados no período de janeiro de 2015 a julho de 2017, com recursos do PAB Fixo.

O fornecimento de alimentação e moradia aos médicos do Programa Mais Médicos é obrigação do Distrito Federal ou do Município onde os médicos atuam, conforme Art. 3º e 9º da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2104. Portanto, tais despesas devem ser arcadas com recursos próprios do Município. Ao fazer o pagamento com recursos do PAB Fixo, o Município de Lagarto transfere o ônus do pagamento para o Governo Federal de forma indevida. Portanto, houve despesas indevidas com recursos do PAB Fixo, na ordem de R\$ 512.800,00, entre o período de janeiro de 2015 e julho de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 236/2017, de 16 de outubro de 2017, O Prefeito Municipal de Lagarto/SE fez as seguintes considerações:

"Observaram os Auditores, a existência de despesas de ajuda de custo para alimentação e para moradia dos médicos com recursos do PAB Fixo.

Nesse item, justifica-se a realização das despesas na Lei Municipal nº 580, de 08 de maio de 2014 (**Anexo XI**).

Certos de que o vetor legalidade condiciona toda e qualquer conduta da Administração Pública, que não pode fazer ou deixar de fazer algo sem que exista autorização da Lei.

A Lei Municipal 580, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia a médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil",

instituída com base na Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, também prevê, mediante convênio celebrado com a União, a necessidade de fornecimento, aos médicos participantes, do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação por parte do Município.

Ocorre que, conforme previsão da PORTARIA Nº 23, de 1º de OUTUBRO de 2013 do Ministério da Saúde, estas seriam as modalidades de fornecimento de moradia por parte do Ente Público:

Art. 3°. O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – recurso pecuniário; ou

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

(...)

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação do imóvel, em padrão suficiente para acomodar os médicos e seus familiares, os valores mínimos e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

De início, o Município de Lagarto, seguindo orientação do Ministério da Saúde, disponibilizou residência locada pelo próprio Ente Público, com toda a mobília, para a acomodação dos médicos, amparado, para tanto na Lei Federal nº 12.871/2013, (Anexo XII).

Com o decorrer dos meses, o Município de Lagarto editou a Lei Municipal nº 580/2014, para adequar aos interesses de alguns médicos participantes, providenciando a Ajuda de Custo para Moradia, em pecúnia, optando a Secretaria Municipal de Saúde, pela modalidade prevista no inciso II, art. 3º da Portaria nº 23, do Ministério da Saúde.

Todavia, o valor concedido a título de Auxílio Moradia pela Lei 580/2014, em seu art. 4°, se mostrou insuficiente para manutenção dos mesmos, razão pela qual ficou acordado que o valor mensal a este título deveria ser de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), legalmente previstos na Lei Municipal 639, de 29 de abril de 2015 (**Anexo XIII**), que alterou a Lei 580/2014.

Conforme especificado no Relatório Preliminar, houve um equívoco com o pagamento de despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Mais Médicos desde o ano de 2015, situação que perdurou até o ano de 2017, além de pagamento de despesas não compreendidas na atenção básica com recurso do PAB.

Embora a legislação seja clara a este respeito, houve um equívoco praticado pelo gestor passado, o qual permaneceu na atual, em razão da mera repetição de atos sem análise de sua correção pelos atuais servidores responsáveis pela execução da movimentação financeira.

A despeito de tal prática, não houve por parte dos servidores nem do gestor, vontade deliberada de cometer qualquer ilícito, existindo, no caso, impropriedade decorrente do descumprimento de obrigações previstas em normativas do Ministério da Saúde, relativas à gestão do Sistema Público de Saúde, que precisam ser corrigidas para que não haja prejuízo para esta municipalidade, nem para os cidadãos.

Diante de tal situação, entendemos que o caso preenche as condições favoráveis para um plano de trabalho contendo as ações necessárias a serem implementadas, no sentido de resolver o problema identificado, de modo que, desde logo, este gestor coloca-se a disposição para convolar Termo de Ajuste Sanitário – TAS ou qualquer outro instrumento apto a resolução do problema sem causar descontinuidade dos serviços aos habitantes do município.

Salientamos que o propósito desta administração é sempre otimizar os recursos para beneficiar a população assistida pelo SUS com a promoção das atividades de assistência à saúde pactuadas com os demais entes federativos, conferindo eficácia a estas ações com o propósito de consolidar o compromisso e as responsabilidades sanitárias de competência do município.

Assim, informa-se a correção imediata das impropriedades encontradas na medida em que roga por recomendações deste órgão correcional, no sentido de corrigir as irregularidades identificadas até o momento, de modo a manter o serviço ora prestado sem causar maiores danos à população que necessita dos serviços de saúde."

Análise do Controle Interno

Nesta constatação foi observado o pagamento da ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil com recursos do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo. Segundo Art. 3° e 9° da Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2104, essa despesa é de responsabilidade do ente federativo no qual os médicos irão trabalhar. Desta forma, o município de Lagarto/SE descumpre a legislação do programa ao transferir para os recursos do PAB Fixo as despesas com esses auxílios. Diante disto, nos últimos três exercícios, houve um gasto indevido R\$ 512.800,00 no PAB Fixo, pois tais despesas não deveriam ser arcadas com recurso deste programa do Governo Federal.

O gestor municipal, reconhece o erro, informando que tal prática originou-se na gestão passada e continuou na gestão atual. Alegou que os servidores não se basearam na legislação, mas na repetição de atos passados. Informou a correção imediata do fato apontado, sem, no entanto, mencionar qual medida foi adotada.

Diante do exposto, observa-se uma fragilidade nos controles internos administrativos quanto aos pagamentos realizados com recursos dos programas financiados com recursos do Governo Federal. Faz-se necessário a imediata adequação destes procedimentos, deixando o gestor de utilizar recursos do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo para fazer face aos gastos com ajuda de custo para moradia e alimentação dos médicos do Programa Mais Médicos.

2.2.2. Pagamentos de despesas não compreendida na atenção básica com recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 7.949,58.

Fato

Foi observado, nos pagamentos do exercício de 2016, o gasto com refeições e refrigerantes para profissionais que não prestam serviços na atenção básica, como pedreiros, serventes, eletricista, etc., num montante de R\$ 7.949,58, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela: Pagamentos realizados com despesas não compreendidas na atenção básica

Fornecedor	Número da Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Data do Pagamento	Item	Valor (R\$)
Joseval Prata de Oliveira ME	854	08/08/2016	22/09/2016	Refrigerante	38,82
Joseval Prata de Oliveira ME	858	08/08/2016	22/09/2016	Quentinhas	250,80
Joseval Prata de Oliveira ME	892	13/10/2016	27/10/2016	Quentinhas	456,00
Joseval Prata de Oliveira ME	787	04/05/2016	14/06/2016	Quentinhas	45,60
Joseval Prata de Oliveira ME	639	11/09/2015	21/10/2015	Quentinhas	724,68
Joseval Prata de Oliveira ME	665	08/10/2015	28/12/2015	Quentinhas	2.250,90
Joseval Prata de Oliveira ME	688	10/11/2015	24/12/2015	Quentinhas	274,50
Joseval Prata de Oliveira ME	613	06/08/2015	14/08/2015	Quentinhas	1.185,84
Joseval Prata de Oliveira ME	824	06/06/2016	12/07/2016	Refrigerante	77,64
Joseval Prata de Oliveira ME	825	06/06/2016	12/07/2016	Quentinhas	1.413,60
Joseval Prata de Oliveira ME	839	07/07/2016	13/07/2016	Quentinhas	1.231,20
Total					7.949.58

Fonte: Documentos de pagamentos referente à alimentação de profissionais, realizados no período de janeiro de 2015 a julho de 2017, com recursos do PAB Fixo.

Tais despesas não podem ser pagas com recursos da Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo, pois não dizem respeito às ações de atenção básica à saúde. Portanto, o Município de lagarto realizou pagamentos indevidos com recursos do PAB Fixo, no montante de R\$ 7.949,58.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 236/2017, de 16 de outubro de 2017, O Prefeito Municipal de Lagarto/SE fez as seguintes considerações:

"Nos termos do relatório, houve despesas com refeição e refrigerantes para profissionais que não prestam serviços na atenção básica como pedreiros, serventes, eletricistas, etc., no montante de R\$ 7.949,58 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

No que tange às despesas realizadas no exercício de 2016, informa-se que os gestores atuais não possuem maiores esclarecimentos vez que os ordenadores de despesas do exercício em comento, deixaram a respectiva pasta do Fundo Municipal de Saúde em 31/12/2012.

Informa-se também, que não conhece o atual endereço dos responsáveis. Desta forma, solicita que os mesmos sejam devidamente cientificamente identificados em seus endereços para que assim possam apresentar sua defesa.

No mais, esclarece-se que os demais setores manifestaram total acatamento quanto às recomendações e já iniciaram o procedimento de adequação."

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece os fatos apontados nesta constatação, informando já ter iniciado o procedimento para adequação. No entanto, não informa qual foi procedimento adotado para sanar tais impropriedades. Quanto aos fatos ocorrido na gestão anterior, o mesmo não foi cientificado pelo atual gestor e, desta forma, não houve manifestação sobre tais fatos.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a entidade deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados nos itens:

- 2.2.1. Pagamento indevido de despesas com alimentação e moradia dos médicos do Programa Mais Médicos com recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 512.800,00; e
- 2.2.2. Pagamentos de despesas não compreendida na atenção básica com recursos do PAB Fixo, no valor de R\$ 7.949,58.

Ordem de Serviço: 201701749 Município/UF: Lagarto/SE

Órgão: MINISTERIO DAS COMUNICACOES **Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 601.29

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados na Prefeitura do Município de Lagarto/SE, no período de 21 a 23 de agosto de 2017, visando à fiscalização dos recursos federais descentralizados pelos Programas Telecentros e GESAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), destinados à disponibilização de acesso público e gratuito à internet banda larga, por via terrestre e por satélite, para promover o desenvolvimento das comunidades atendidas, visando à redução das desigualdades sociais e econômicas, mediante a criação de oportunidades de inclusão digital dos cidadãos.

Os exames realizados tiveram por escopo a inspeção física dos Pontos de Inclusão Digital (PID), instalados no *Telecentro Comunitário de Lagarto/SE*, para verificar se a execução do Programa GESAC – Ação: 20ZB permite à população beneficiária o acesso amplo aos meios de informações digitais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação da EMBRATEL para prover os serviços banda larga de conexão à internet, nos Telecentro Comunitários, no âmbito do Programa GESAC.

Fato

O Ministério das Comunicações (MC) publicou o Edital de Chamada Pública nº 1/2006, tendo por objeto a "seleção de prefeituras municipais, para a participação na execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital, mediante doação com encargos de hardware, software e mobiliários para instalação de telecentros, conforme Termo de Doação com Encargos".

Para tanto, o MC celebrou os Contratos nº 1/2008/STE-MC, nº 2/2008/STE-MC e nº 13/2014-MC, tendo como líder do Consórcio a *EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL*. Do exame desses Contratos, identificou-se que seus objetos foram "a prestação de serviços em regime continuado de transmissão bidirecional de dados, em âmbito nacional, pelos valores de R\$ 64.556.035,63, R\$ 78.293.702,10 e R\$ 158.176.016,89, respectivamente, sendo que o prazo de vigência deste último termo expirar-se-á no dia 09 de junho de 2018, o qual poderá ser prorrogado, nos termos de sua Cláusula Segunda.

No entanto, mesmo diante da existência dos supracitados contratos de prestação de serviços, a Coordenação Geral de Articulação e Gestão Institucional, da Secretaria de Inclusão Digital do MC, expediu o Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, de 20 de maio de 2013, pelo qual comunicou a suspensão dos serviços de transmissão bidirecional de dados aos "Municípios donatários do Programa Telecentros Comunitários", tendo por fundamento apenas a Portaria SID/MC nº 13, de 1º de outubro de 2013, que reduziu o prazo mínimo de garantia e funcionamento dos Telecentros de cinco para três anos.

Em razão do supracitado Ofício, em 09 de outubro de 2016, a Prefeitura de Lagarto/SE solicitou autorização à Secretaria de Inclusão Digital (SID) para remanejar o Telecentro e respectivo GESAC nº 31284, do *Centro Cultural Adalberto Fonseca* – localizado na Praça da Piedade, nº 93 – Centro, para a *Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho"*, localizada na Praça Filomeno Hora, 130 – Lagarto/SE; tendo obtido do Ministério das Comunicações a informação de que "o referido Telecentro teve seu prazo de sustentabilidade expirado em 14/9/2012, após o transcurso de três anos", em cuja mensagem de correio eletrônico a Coordenação-Geral de Articulação e Gestão Institucional da SDI/MC alegou o seguinte:

"A partir de agora o telecentro é de responsabilidade total da prefeitura, que não precisa comunicar o Ministério a respeito de remanejamento ou manutenções e que deve providenciar uma conexão de internet para manter as atividades do Telecentro".

Diante das recomendações do Ministério das Comunicações, os atuais gestores da Prefeitura de Lagarto/SE transferiram o *Telecentro Comunitário de Lagarto/SE* para a *Biblioteca*

Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE.

Não obstante todo o exposto, no dia 09 de agosto de 2017, o Ministério das Comunicações remeteu o Ofício nº 34640/2017/SEI-MCTIC à Prefeitura de Lagarto/SE, pelo qual notificou-a de que o *Ponto de Presença do GESAC nº 4870*, instalado na Escola Municipal Maria Luiza da Silva, localizada no Povoado Carcará s/n – Zona Rural – Lagarto/SE, estaria com o "*Serviço de Conexão à Internet com Tráfego Inferior à Utilização Mínima Exigida*", cujo diagnóstico leva-nos a crer que o objeto do Contrato nº 13/2014-MC estaria sendo executado pela *EMBRATEL*, inclusive para os Telecentos/GESAC instalados nas escolas do Município de Lagarto/SE, em que pese a orientação em contrário do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, de 20 de maio de 2013, supramencionado.

Faz-se mister registrar que em face do teor do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, de 20 de maio de 2013, desde então a Prefeitura de Lagarto/SE contratou os serviços de comunicação com a internet, perante a empresa Minasnet Ltda.

Em tempo, o Programa de Inclusão Digital (PID) do Ministério das Comunicações, executado junto à Prefeitura de Lagarto/SE, fora objeto de fiscalização da Controladoria-Geral da União, cujos resultados encontram-se consignados nos Relatórios nºs 201200373 e 201200374.

2.2.2. Inoperância da conexão à internet provida pela Embratel ao Programa Gesac, nos computadores e equipamentos da Escola Estadual Luis Alves de Oliveira - Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS, situada na Pista Principal, s/n - Povoado Colônia Treze, em Lagarto/SE.

Fato

A Prefeitura do Município de Lagarto/SE celebrou o *Termo de Doação com Encargos* com a Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC), em 12 de fevereiro de 2009, pelo qual recebeu equipamentos e mobiliários para a execução descentralizada do Programa Inclusão Digital (PID), visando à disponibilização de acesso às tecnologias da informação e comunicação para a inclusão social de cidadãos brasileiros, cuja relação é demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 — Relação de equipamentos e mobiliários doados pelo SEED/MEC.

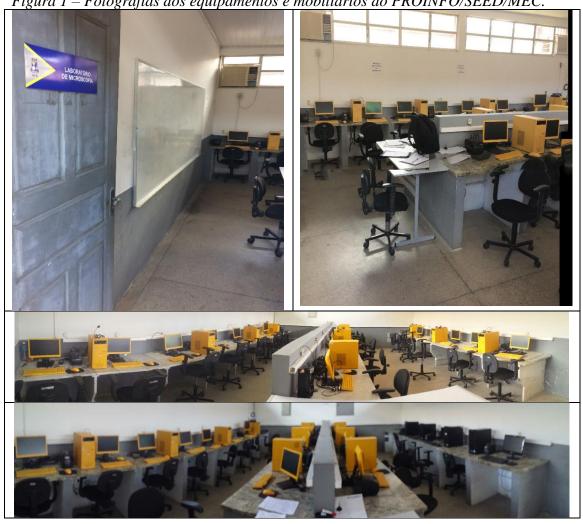
Quant	Descrição
10	Estações (computadores).
21	Cadeiras multiuso.
01	Mesa do professor.
01	Armário baixo em MDF.
11	Mesas para computador.
01	Projetor multimídia.
01	Roteador wireless.
01	Impressora.

11	Estabilizadores.
01	Câmera de segurança.
01	Servidor de rede.
01	Ponto de Presença do Gesac – Internet Banda Larga.

Fonte: Termo de Doação com Encargos da SEED/MEC, de 12 de fevereiro de 2009.

Visando à identificação dos motivos pelos quais os Telecentros/Gesac se encontravam sem conexão à internet há mais de 30 dias, realizou-se inspeção física dos computadores e equipamentos dos "Laboratórios de Informática e de Microscopia" da Escola Estadual Luis Alves de Oliveira – Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS, situada na Pista Principal, s/n – Povoado Colônia Treze, em Lagarto/SE, onde encontrou-se tão-somente os equipamentos e mobiliários vinculados aos Editais do FNDE/SEED/PROINFO – Pregão 038/2006 e Pregão 23/2012 vinculados ao Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO, da Secretaria de Educação à Distância - SEED/MEC, cujo Termo de Adesão pela Prefeitura de Lagarto/SE fora assinado no dia 25 de fevereiro de 2013, conforme registro fotográfico do figura a seguir:

Figura 1 – Fotografias dos equipamentos e mobiliários do PROINFO/SEED/MEC.





Fonte: Fotografias produzidas pela fiscalização da CGU.

Não obstante a existência do modem da Embratel (VSAT 31099) e da Antena do Ponto de Presença do Programa GESAC, não foram encontradas evidências de conexão à internet, provida pela Embratel, haja vista que a comunicação à internet é fornecida pela empresa Minasnet Ltda., mediante contratação e pagamento dos serviços efetuados pelo Coordenador dos supracitados Laboratórios e por alguns professores do Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS.

Diante da ausência de conexão à internet provida pela Embratel, há mais de 30 dias, realizou-se testes da conexão fornecida pela empresa Minasnet Ltda., às 11h45min do dia 22 de agosto de 2017, tendo-se obtido 1.16 Mbits/s para Download e 0.28 Mbit/s para Upload, conforme demonstrado no figura a seguir:

Figura 2 – Resultados dos testes da conexão à internet provida pela empresa Minasnet.



Fonte: Fotografias produzidas pela fiscalização da CGU.

Em razão do exposto, restam evidências de inoperância da conexão à internet provida pela Embratel ao Programa Gesac, nos computadores e equipamentos da Escola Estadual Luis Alves de Oliveira – Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS, situada na Pista Principal, s/n – Povoado Colônia Treze, em Lagarto/SE, que pudesse fornecer comunicação à internet ao

Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO, da Secretaria de Educação à Distância – SEED/MEC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 236/2017, de 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

Da inspeção feita in loco pelos Auditores nos Telecentros/Gesac, estes constataram ausência de internet há mais de 30 dias, pelo que foi necessário inspecionar os computadores e equipamentos dos laboratórios de informática e microscopia da Escola Estadual Luis Alves de Oliveira – Polo de apoio Presencial da UAB/UFS, onde foram encontrados, apenas, os mobiliários vinculados as Editais dos Pregões nº38/06 e 23/12, vinculados ao PROINFO, da Secretaria de Educação à distancia.

Registram que mesmo havendo o modem da Embratel, e da antena do ponto de presença do programa GESAC, não foram localizadas evidências de conexão com a internet, haja vista que a comunicação à internet é fornecida pela Minasnet Ltda. Entretanto, a conexão através do referido provedor é de apenas 1,16 Mbits para download e de 0,28 Mbit/s para upload.

Quanto ao do pólo de Apoio Presencial UAB/UFS Colônia Treze-Lagarto, este recebeu em 18/06/2010 dois kits do *Pregão 83/2008 MEC/SEED/FNDE*. As informações não estão coerentes às passadas pela coordenação do Pólo UAB/UFS, pois o quadro abaixo trata de um KIT de um TELECENTRO COMUNITÁRIO, Pregão 12/02/2009 o mesmo do TELECENTRO COMUNITÁRIO de Lagarto/SE:

Quadro - Relação de equipamentos e mobiliários doados pelo SEED/MEC.

10

Quant	Descrição
10	Estações (computadores).
21	Cadeiras multiuso.
01	Mesa do professor.
01	Armário baixo em MDF.
11	Mesas para computador.
01	Projetor multimídia.
01	Roteador wireless.
01	Impressora.
11	Estabilizadores.
01	Câmera de segurança.
01	Servidor de rede.
01	Ponto de Presença do Gesac - Internet Banda Larga.

Fonte: Termo de Doação com Encargos da SEED/MEC, de 12 de fevereiro de 2009.

Esta entidade é um pólo presencial UAB/UFS (Universidade Aberta do Brasil), e recebeu outros pregões diferentes do pregão supracitado: Pregão 83/2008 MEC/SEED/FNDE recebido pelo o Polo Presencial em 18/06/2010 foi:

- 08 microcomputadores;
- 01 servidor de multimídia;
- 17 monitores de LCD;
- 17 teclados;
- 17 mouses;
- 18 fones de ouvido com microfone;
- 01 impressora laser/led;
- 9 estabilizadores para o servidor e os microcomputadores;
- 01 roteador wireless;
- 01 kit de sistema de segurança física;
- 01 leitora de smartcard.

Obs. O kit é do grupo do Proinfo Urbano.

PROINFO Urbano:

Solução multiterminal com 8 CPU's e 17 terminais de acesso, 1 servidor multimídia, 1 impressora laser, 10 estabilizadores, 1 Access Point.

Linux Educacional 3.0

Garantia de 3 anos

Necessita de Infraestrutura mais elaborada

Não vai mobiliário

Infraestrutura - responsabilidade do estado/prefeitura

Em 2013, o Pólo da Colônia Treze recebeu do CESAD/UFS três CPU's, três teclados, Três Mouses e três estabilizadores do pregão 38/2006 e em novembro de 2014 e outubro de 2015 dois kits do *Pregão 23/2012 MEC/SEED/FNDE*:

- 09 microcomputadores;
- 01 servidor de multimídia;
- 19 monitores de LCD;
- 19 teclados;
- 19 mouses;
- 19 fones de ouvido com microfone;
- 01 impressora multifuncional acompanhada com um estabilizador;
- 10 estabilizadores para o servidor e os microcomputadores;
- 01 roteador ADSL com wi-fi integrado;
- 01 kit de sistema de segurança física.

Informa-se ainda, que em relação à internet, o coordenador do polo paga um contrato de fornecimento de internet à empresa Minas Net, pois a internet fornecida pela GESAC é muito lenta e cai constantemente.

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, faz-se mister registrar que a referência ao *Termo de Doação com Encargos*, firmado entre a Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) e a Prefeitura de Lagarto/SE, em 12 de fevereiro de 2009, faz referência aos equipamentos que estavam sendo procurados pela fiscalização da CGU, os quais só foram encontrados no Telecentro Comunitário de Lagarto/SE, instalado na Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE.

Do exame das justificativas apresentadas pelos gestores da Unidade Examinada, constata-se que não esclarecem nem justificam os motivos da falta de conexão pública à internet dos equipamentos de informática, seja por meio de contrato firmado pela Prefeitura de Lagarto/SE seja pelo Contrato nº 13/2014-MC celebrado com a *EMBRATEL* para a prestação de "Serviço de Conexão à Internet com Tráfego Inferior à Utilização Mínima Exigida", conforme registros do Ofício nº 34640/2017/SEI-MCTIC que fora remetido à Prefeitura de Lagarto/SE.

Restam, portanto, evidências de inoperância da conexão à internet provida pela Embratel ao Programa Gesac nos computadores e equipamentos da *Escola Estadual Luis Alves de Oliveira – Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS*, situada na Pista Principal, s/n – Povoado Colônia Treze, em Lagarto/SE, que pudesse fornecer comunicação à internet ao *Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO*, da Secretaria de Educação à Distância – SEED/MEC.

2.2.3. Ausência de conexão à internet - Embratel ou GESAC - no Telecentro Comunitário, instalado na Biblioteca Pública Municipal - José Vicente de Carvalho''.

Fato

O Ministério das Comunicações (MC) celebrou *Termo de Doação com Encargos*, em 12 de fevereiro de 2009, pelo qual transferiu a propriedade de equipamentos e mobiliários à Prefeitura do Município de Lagarto/SE, para a execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital (PID), visando à disponibilização de acesso às tecnologias da informação e comunicação para a inclusão social de cidadãos brasileiros, os quais são demonstrados no quadro a seguir:

Quadro 2 – Relação de equipamentos e mobiliários doados pelo GESAC/MC.

Quant	Descrição
10	Estações (computadores).
21	Cadeiras multiuso.
01	Mesa do professor.
01	Armário baixo em MDF.
11	Mesas para computador.
01	Projetor multimídia.
01	Roteador wireless.
01	Impressora.
11	Estabilizadores.

01	Câmera de segurança.
01	Servidor de rede.
01	Ponto de Presença do Gesac – Internet Banda Larga.

Fonte: Termo de Doação com Encargos da SID/MC, de 12 de fevereiro de 2009.

Visando à identificação dos motivos pelos quais os Telecentros/Gesac se encontravam sem conexão à internet há mais de 30 dias, realizou-se inspeção física dos computadores e equipamentos do "Telecentro Comunitário de Lagarto/SE", oriundos do Pregão Eletrônico nº 25/2007-MC, que havia sido transferido para a Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE, conforme figuras a seguir:

Figura 3 – Fotografias do Telecentro Comunitário na Biblioteca Pública Municipal de Lagarto/SE.



Fonte: Fotografias do Telecentro Comunitário de Lagarto/SE.

Ao inspecionar os equipamentos e mobiliários do Telecentro Comunitário de Lagarto/SE, constatou-se evidências de que a Embratel e o Programa Gesac (VSAT 6569) deixaram de prover os serviços de conexão à internet banda larga, desde a edição do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, em 20 de maio de 2013. Assim, o acesso à internet passou a ser provido pela empresa Minasnet Ltda., cuja despesa é paga pela Prefeitura de

Lagarto/SE, haja vista que nesse Ofício o Ministério das Comunicações se eximiu de quaisquer responsabilidades.

Ainda, durante a inspeção física, constatou-se que embora não sejam cobradas taxas dos usuários dos serviços de conexão à internet, não há qualquer placa ou faixa de identificação da existência do Telecentro na parte externa do prédio tampouco na recepção do prédio da Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", de modo a facilitar o acesso da comunidade à internet.

Assim, no dia 23 de agosto de 2017, realizou-se teste de qualidade da conexão à internet dos computadores do *Telecentro Comunitário de Lagarto/SE*, provida pela *Minasnet Ltda.*, por meio dos sítios: www.googlge.com.br, www.cgu.gov.br e www.brasilbandalarga.com.br/speedtest, tendo-se obtido no servidor de rede a velocidades de 9,83 Mbits/s para Download e de 1.99 Mbit/s para Upload, enquanto nos demais computadores desse *Telecentro* obteve-se 9.83 Mbits/s para Download e de 1.96 Mbit/s para Upload, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 4 – Resultados dos testes da conexão à internet provida pela empresa Minasnet. INCLUS AO DIGITAL DIREITO DE TODOS www.google.com.br www.cgu.gov.br



Fonte: Resultados dos testes de conexão e velocidade da internet, em 23 de agosto de 2017.

Em razão disso, e conforme informações prestadas pelo Coordenador do *Telecentro*, constatou-se evidências de inoperância da conexão à internet provida pela Embratel e Programa Gesac (VSAT 6569), desde a edição do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, em 20 de maio de 2013. Diante da falta de conexão ao sinal da Embratel, a Prefeitura de Lagarto/SE contratou os serviços de comunicação à internet junto à empresa Minasnet Ltda., cujos resultados do teste de conectividade e da velocidade de tráfego se mostraram satisfatórios, no dia 23 de agosto de 2017.

Ademais, os equipamentos e mobiliários doados à Prefeitura do Município de Lagarto/SE, por meio do *Termo de Doação com Encargos* do Ministério das Comunicações (MC), de 12 de fevereiro de 2009, encontram-se em bom estado de conservação e de funcionamento, exceto quanto aos seguintes: 01 armário baixo em MDF, 01 Projetor multimídia e 01 Roteador wireless, que desapareceram desde o ano de 2013, consoante informações do Coordenador do *Telecentro*.

Faz-se mister registrar que, dentre os dez computadores do *Telecentro* doados à Prefeitura de Lagarto/SE, três encontram-se fora de uso. Além disso, o Telecentro Comunitário de Lagarto/SE, instalado na Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE, está desprovido de refrigeração por ar-condicionado, o que requer providências da Administração Municipal para evitar danos aos equipamentos de informática.

Ainda, constatou-se que o Ministério das Comunicações, no dia 07 de dezembro de 2012, celebrou mais um *Termo de Doação com Encargos* com a Prefeitura do Município de Lagarto/SE, para transferir a propriedade dos equipamentos e mobiliários relacionados no Quadro a seguir:

Quadro 3 – Relação de equipamentos e mobiliários doados pelo GESAC/MC.

Quant	Descrição
10	Estações (computadores).
01	Computador servidor.
01	Roteador wireless
01	Impressora.
11	Estabilizadores.
01	Câmera de segurança.
10	Mesas para computador.
11	Cadeiras multiuso.
01	Mesa do professor.
01	Armário baixo em MDF.
01	Mesa para impressora
01	Projetor multimídia.

Fonte: Termo de Doação com Encargos da SID/MC, de 07 de dezembro de 2012.

Todavia, mesmo após diligências junto à Administração da Prefeitura de Lagarto/SE, não foram localizados os equipamentos e mobiliários constantes do *Termo de Doação com Encargos* do Ministério das Comunicações, do dia 07 de dezembro de 2012, que teriam sido doados e entregues ao Município de Lagarto/SE. Por sua vez, os Gestores da Prefeitura alegam que receberam, apenas, um kit de *Telecentro Comunitário*, conforme Ofício nº 205/2017, de 24 de agosto de 2017.

Diante de todo o exposto, restam evidências de que, desde a edição do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, em 20 de maio de 2013, a Embratel e o Programa Gesac (VSAT 6569) deixaram de prover a conexão à internet dos equipamentos do Telecentro Comunitário de Lagarto/SE, instalados na Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho", localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE; apesar da existência do Contrato nº 13/2014-MC, celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Embratel, 06 de junho de 2014, tendo por objeto a prestação de "serviços em regime continuado de transmissão bidirecional de dados, em âmbito nacional".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 236/2017, de 16 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE apresentou a seguinte manifestação:

Quanto a esse apontamento, informa-se que os dados apresentados nesse relatório estão coerentes as informações passadas pela coordenação do TELECENTRO, juntamente com o coordenador municipal do ProInfo, inclusive o kit Pregão de 12 de fevereiro de 2009, pelo qual transferiu propriedade de equipamentos e mobiliários a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, para a execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital (PID).

É válido mencionar que, entre os anos de 2013 à 2016, a Biblioteca Pública Municipal de Lagarto José Vicente de Carvalho estava funcionando na praça Dr. Filomeno Hora.

Devido a transferência da Biblioteca nesta nova gestão para a Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE, os equipamentos do Telecentro também foram instalados e estão funcionando neste novo endereço. Como já foi concluída a fase de organização dos setores de trabalhos e pesquisas, a administração está providenciando a placa de divulgação do Telecentro, para ser postada num ponto estratégico do prédio e a refrigeração da sala onde estão instalados os equipamentos tecnológicos.

Análise do Controle Interno

Do exame das alegações da Prefeitura de Lagarto/SE, quanto à ausência de conexão à internet dos equipamentos instalados no Telecentro Comunitário da Biblioteca Pública Municipal, por meio da EMBRATEL ou do GESAC, constatou-se que os gestores da Unidade Examinada se manifestaram tão-somente quanto à necessidade de instalação da placa de divulgação do Telecentro e de refrigeração da sala em que estão instalados os equipamentos de informática, mas não apresentaram a documentação comprobatória das providências adotadas.

Não obstante as alegações contidas no supracitado Ofício nº 205/2017, de 24 de agosto de 2017, os gestores da Prefeitura de Lagarto/SE não se manifestaram quanto à não localização dos equipamentos e mobiliários do *Termo de Doação com Encargos* que teriam sido doados e entregues àquele Município pelo Ministério das Comunicações, no dia 07 de dezembro de 2012.

Portanto, mantém-se as constatações registradas no campo fato, uma vez que as alegações dos gestores da Unidade Examinada não comprovam a adoção de efetivas providências à correção das falhas apontadas pela fiscalização da CGU.

3. Conclusão

Em razão dos trabalhos de fiscalização dos recursos dos Programas Telecentros e GESAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), descentralizados para a Prefeitura do Município de Lagarto/SE – CNPJ nº 13.124.052/0001-11, por meio do *Termo de Doação com Encargos*, firmado com o Ministério das Comunicações, em 12 de fevereiro de 2009, constatou-se que o *Telecentro Comunitário de Lagarto/SE* está instalado na *Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho"*, localizada na Av. Zacarias Júnior, 680 – Centro – Lagarto/SE, cujo acesso à internet provido pela Embratel e Programa Gesac (VSAT 6569) foi interrompido desde a edição do Ofício-Circular nº 001/2013/CGAI/DEAF/SID-MC, em 20 de maio de 2013, não obstante a existência do Contrato nº 13/2014-MC, celebrado com a Embratel, em 06 de junho de 2014.

Identificou-se, ainda, que a Prefeitura de Lagarto/SE contratou os serviços de comunicação à internet, junto à empresa *Minasnet Ltda.*, cujos resultados do teste de conectividade e da velocidade de tráfego se mostraram satisfatórios, no dia 23 de agosto de 2017.

Diante de todo o exposto, restam evidências de inoperância da conexão à internet provida pela Embratel ao Programa Gesac, tanto nos computadores e equipamentos da *Escola Estadual Luis Alves de Oliveira – Polo de Apoio Presencial da UAB/UFS* quanto naqueles instalados na *Biblioteca Pública Municipal "José Vicente de Carvalho"*, visto que não fornece comunicação à internet nem ao *Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO*, da Secretaria de Educação à Distância – SEED/MEC, tampouco aos Programas Telecentros e GESAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão).